Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 81/2014**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2014**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E VANDERLEI CEZAR VIEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **SADI GOMES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.125.529 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.319.159-73, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e empresário VANDERLEI CEZAR VIEIRA, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 20.420.156/0001-39, com sede na Rua Tiradentes 882, representada neste ato, pelo Senhor VANDERLEI CEZAR VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 3.961.785 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.363.069-09, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação 38/2014, modalidade Concorrência nº 001/2014, bem como às condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Presente Instrumento tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para a outorga de permissão de uso das instalações de local para bar, lanchonete, restaurante e da quadra da quadra esportiva, nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, com a finalidade de exploração, resguardando a necessidade de uso alternado entre o permissionário e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 0001/2014 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel objeto apresenta as características descritas no item 19 do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir da assinatura .

3.1.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO**

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal de R$ 352,00 (Trezentos e Cinqüenta e dois Reais) o que representa um total pelo período de 4 anos de R$ 16.896,00,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo menor índice oficial anunciado pelo Governo Federal, vigente à época), sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS**

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material.

7.1.3. Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades.

7.1.4. Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pela PERMITENTE;

7.2. O estabelecimento deverá permanecer aberto ao público todos os dias.

7.3. Obedecer os limites de preços estabelecidos pela Prefeitura.

7.4. Caso o permissionário seja pessoa física, preferencialmente, deverá providenciar pessoa jurídica para explorar o local.

7.5. Estar no Ginásio no momento que o mesmo estiver sendo usado para qualquer finalidade, a fim de proporcionar a plena utilização de sua estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. Salvo o disposto no item 7.4, a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros

danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. 12.1 - Será permitida a realização de publicidade comercial através de colocação de cartazes, faixas e outros, desde que não prejudiquem as instalações, em especial a pintura.

12.1.1 - Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura.

12.1.2. A Permissionária poderá cobrar de terceiros, outros que usarem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC titulo de ressarcimento de despesa para prefeita execução do objeto no valor de até R$ 5,00 (cinco reais) por hora utilizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas com a manutenção do Ginásio (vidros, lâmpadas, pequenos reparos, melhorias necessárias), incluídas o pagamento da despesa com energia elétrica, água, assim como, o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a prática de esportes, como bolas (duas a cada noventa dias), redes e outros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14.3. O Permissionário será responsável pela conservação do Ginásio, devendo comunicar a Prefeitura da necessidade de reparos e trocas de materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 18 de Agosto de 2014.

_____ _____

**P/CONTRATANTE** **P/CONTRATADA**

**Testemunhas:**

_____ _____